



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER Nº 186/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 182/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Concede subvenção econômica nos termos em que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Concede subvenção econômica nos termos em que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer nº 368/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“As subvenções econômicas também estão previstas na Lei Federal nº 4.320/1964:

(...)

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige autorização em lei específica e previsão na LDO acerca da destinação de recursos para pessoas físicas e jurídicas:

(...)

A matéria do projeto trata-se de interesse local, prevista na CF/88 como competência dos municípios. Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público local que diz respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal:

(...)

A matéria encontra-se inserta na competência do Poder Executivo:

(...)

O projeto apresenta apuração de impacto de subsídio, planilha de reajuste de tarifa de transporte público, impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

O projeto foi analisado pela Divisão de Contabilidade, que emitiu parecer contábil favorável ao projeto, firmando que o mesmo atende aos requisitos legais de contabilidade”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

